MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 296
DATA: 22/11/21
HORA 10:40

PROJETO DE LEI N. PL 271/ 2021

"Altera dispositivo da Lei Municipal n. 6.061, de 10 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 8º, da Lei Municipal n. 6.061/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – (...);
II - (...);;
III - (...).".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de novembro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.11.19 18:46:00 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 19 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado,

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei Municipal n. 6.061/2020, qual seja, a regra autorizativa que compreende o percentual de 10% (dez por cento) de livre remanejamento entre os projetos/atividades que compõem a peça orçamentária norteadora dos serviços prestados pelo Executivo.

Tem-se como constatação dos mais ilustres estudiosos das leis orçamentárias que o Orçamento Anual não pode mais ser concebido como simples peça contábil com a previsão de receitas e de despesas, mas como efetivo instrumento de planejamento governamental, com o intuito de assegurar as principais bases de todo o arcabouço como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Efetividade. Nesse contexto, buscando praticidade e agilidade na execução de suas tarefas, o Poder Legislativo autoriza um percentual que fica como parâmetro na execução dos recursos arrecadados pelo tesouro municipal.

Naturalmente que é impraticável exigir exatidão no momento da confecção da peça orçamentária onde se fixa-se a despesa e estima-se a receita, até porque concebida em ano anterior de sua execução, não sendo possível antever todos os fatos. Além disso, o retrato em que é confeccionado altera-se a cada dia no que concerne aos parâmetros econômicos que servem de base no momento de sua idealização.

Já não é novidade (haja vista as dezenas de projetos de lei enviados a esta d. Casa Legislativo durante o ano, versando sobre a abertura de créditos especiais), que a atual administração vem tendo inúmeras dificuldades em trabalhar com o orçamento planejado pela gestão passada.

Não só isso, mas também a pandemia do novo coronavírus que trouxe ao ente municipal inúmeros desafios (e despesas), além do fato de que, finalmente, as coisas parecem estar voltando ao normal, por exemplo, com a reabertura das escolas que estão funcionando com praticamente todos os alunos de forma presencial, apresentado necessidades orçamentarias que não estavam previstas, uma vez que o orçamento deste ano baseou-se no exercício passado, quando as escolas ficaram totalmente fechadas por 9 meses, o que, por óbvio, reduziu significativamente a necessidade de orçamento para a secretaria de Educação.

Soma-se, ainda, que estamos chegando ao final do exercício, período que por si só já apresenta aumentada necessidade de remanejamentos orçamentários, de forma a cumprir com todos os compromissos assumidos ao longo do ano. O Executivo Municipal, de forma responsável, está atento para todas essas questões e, sabendo que em menos de 30 dias essa Augusta Casa entrará em recesso, antes do final do exercício, quando ainda certamente surgirão situações em que se fará necessário o remanejamento do orçamento.

Acrescente-se, por fim, que o índice de inflação é outro fator agravante no reajuste dos preços e serviços que foram previstos há um ano, quando da confecção da LOA 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.11.19 18:46:24 -03'00'

Cumpre ressaltar que o que se pretende com o presente projeto não é nada fora do usual. Isto porque as leis orçamentárias anteriores, desde muito tempo até o ano de 2020, traziam autorização para que os chefes dos poderes e dos órgãos municipais remanejassem até 30% dos seus saldos orçamentários; porém, para o exercício de 2021, este percentual foi reduzido a 10%, o que ensejou *um sem número* de projetos de lei autorizativos de abertura de créditos especiais.

A fim de permitir a adequação das receitas e das despesas durante a execução orçamentária é que a Constituição Federal permite, por exemplo, a abertura de créditos adicionais, destacando-se como uma de suas espécies o crédito suplementar que visa corrigir dotação orçamentária com recursos mal dimensionados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio ao encontro da necessidade de um planejamento ordenado, em que o melhor aproveitamento dos recursos auferidos pelo município, seja através dos impostos e taxas municipais, seja como repasse do Estado e da União, além dos convênios e programas devidamente acertados entre os diversos setores da economia.

Desta maneira, o atual projeto de lei tem o fito de ajustar o índice que permite as adequações das contas econômicas que não foram devidamente contempladas com os valores imprescindíveis para sua aplicação dentro dos preceitos legais e as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Os atuais 10% (dez por cento) restringem por demais as possibilidades de ajustes nas dotações orçamentárias em utilização pelo Poder Executivo. A ponderação é para que haja efetiva compreensão de que, para até o final deste exercício, 15% (quinze por cento) é um percentual adequado para a garantia no fomento do orçamento.

Em suma, a alteração do índice de suplementação alcança os fins de auxiliar a fluidez do serviço público em viabilizar as devidas modificações orçamentárias no atual contexto econômico-fiscal que atravessamos.

Importante destacar que não é objeto deste projeto qualquer aumento de despesa, ou inclusão de despesa não prevista. Trata-se apenas da possibilidade de remanejamento de créditos orçamentários já consignados na lei orçamentária.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.11.19 18:46:45 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
DD. Presidente da Câmara Municipal